



**LEI Nº 5134 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

**Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.**

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimento prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, em tempos de crises oriundas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

**Parágrafo único** - As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviço destinados a essa finalidade determinada e em espaços públicos pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias e de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de março \_\_\_\_\_ do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

**GLÊDSON LIMA BEZERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**



Autoria: Márcio André Lima de Menezes

Coautoria: Herbert de Moraes Bezerra, Cicero Claudinor Lima Mota, Firmino Neto Calu, YannyBrena Alencar Araújo, Rosane de Matos Macêdo e Jacqueline Ferreira Gouveia.

